



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito
DECRETO N.º 026/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e EMPRESARIAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, BEM COMO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo *coronavírus* pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo *coronavírus* - *covid19* compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da *Covid19*;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto determina a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção à saúde em todos os estabelecimentos comerciais e empresariais do Município de Pedro Gomes-MS, incluindo os profissionais liberais e autônomos.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais do Município de Pedro Gomes-MS, somente poderão autorizar a entrada de consumidores ao local se estes estiverem usando máscaras de proteção à saúde, incumbindo aos proprietários, gerentes e prepostos, a sua verificação, inclusive no seu interior.

Parágrafo único - As máscaras de proteção à saúde, de caráter obrigatório, poderão ser profissionais ou não profissionais, considerando-se máscaras de proteção não profissionais aquelas feitas artesanalmente ou pelo próprio usuário, observadas as regras das autoridades de saúde quanto à sua eficácia, e considerando-se máscaras de proteção profissionais aquelas usadas por profissionais de saúde.

Art. 3º - O disposto no artigo antecedente aplica-se aos autônomos, clínicas médico-odontológicas, clínicas veterinárias, academias, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e outros, e demais atividades que fazem atendimento de caráter profissional ou comercial.

Art. 4º - Na hipótese de comerciantes de produtos alimentícios *in natura* deverão eles promover ainda a embalagem das mercadorias em sacos plásticos higienizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os responsáveis aqui referidos não deverão permitir a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e escritórios, quando for o caso.

Art. 6º - Todos os servidores públicos e empregados públicos municipais ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção à saúde no respectivo período de trabalho, especificamente em local fechado.

Art. 7º - Compete à chefia máxima de cada órgão ou entidade fiscalizar o cumprimento destas regras, comunicando à Chefia de Gabinete eventuais recusas injustificadas, para as providências cabíveis.

Art. 8º - Essas medidas, visam aprimorar e garantir maior segurança da população, frente a pandemia do novo corona vírus - covid19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes, 07 de Maio de 2020

WILLIAM LUIZ FONTOURA
PREFEITO MUNICIPAL